

CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNA DO LESTE

PAGINA 19

16/12/01

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

LEI nº 163.01, de 05 de dezembro de 2001

"Concede Subvenções e Contribuições e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Reduto, por seus representantes DECRETA e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções e contribuições no valor total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), através das seguintes dotações orçamentárias:

TRANSF. A INSTIT. MULTIGOVERNAMENTAIS	R\$ 27.000,00
CONTRIBUIÇÕES A EMATER	R\$ 12.000,00
CONTRIBUIÇÕES A "ASSOCIAÇÃO DE MUNICIPIOS"	R\$ 12.000,00
CONTRIBUIÇÕES AO PLANO ASSIST. FARM. BÁSICA	R\$ 3.000,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 9.000,00
SUBVENÇÃO A "AMAR"	R\$ 3.000,00
SUBVENÇÃO A "ARPI"	R\$ 2.000,00
SUBVENÇÃO AO "CODECOJA"	R\$ 2.000,00
SUBVENÇÃO AO CONS. DESENVOLV. DO GUARANI	R\$ 2.000,00
TOTAL	R\$ 36.000,00

Art. 2º. Os pagamentos das subvenções de que trata o artigo anterior, desta lei, somente serão autorizados pelo Executivo Municipal, mediante a apresentação de prova de personalidade Jurídica da Entidade ou Instituição, beneficiada por esta lei.

Parágrafo único - Para recebimento da subvenção fica a Entidade ou Instituição obrigada a apresentação do Balanço do Exercício Anterior comprovando a aplicação da mesma.

Art. 3º. Durante o exercício na execução orçamentária da despesa fixada nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) podendo para tanto:

a) Utilizar recursos resultantes de anulação total ou parcial de dotação orçamentária;

b) utilizar recursos provenientes de excesso de arrecadação conforme estipula o parágrafo 3º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 4º. Revogadas todas as disposições em contrário, a presente lei em vigor a partir de 05 de dezembro de 2001.

CARLOS HENRIQUE HOTT - PREFEITO

MUNICIPAL DE REDUTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNA DO LESTE

PAGINA 19

16/12/01

LEI MUNICIPAL DE REDUTO-MG

de 05 de dezembro de 2001

Art. 4º. Revogadas todas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de janeiro de 2002. Reduto, 05 de dezembro de 2001.

CARLOS HENRIQUE HOTT - PREFEITO MUNICIPAL

de Contribuições e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Reduto, por seus representantes do Poder Executivo Municipal, sanciono a seguinte lei: O Poder Executivo autorizado a conceder subvenções no valor total de R\$ 32.000,00 (trinta e duas mil reais), através das seguintes dotações orçamentárias:

INTERMUNICIPAL	R\$ 27.000,00
INTERMUNICIPAL	R\$ 12.000,00
ASSOCIAÇÃO DE MUNICIPIOS”	R\$ 12.000,00
PLANO ASSIST. FARM. BÁSICA	R\$ 3.000,00
	R\$ 9.000,00
	R\$ 3.000,00
	R\$ 2.000,00
	R\$ 2.000,00
DESENVOLV. DO GUARANI	R\$ 2.000,00
	R\$ 36.000,00

Os recursos das subvenções de que trata o presente artigo, somente serão autorizados pelo Poder Executivo Municipal, mediante a apresentação de prova de aplicação da Entidade ou Instituição, beneficiária.

Para recebimento da subvenção fica a Entidade obrigada a apresentação do Balanço Anual comprovando a aplicação da mesma. O Poder Executivo na execução orçamentária da despesa e o Poder Executivo autorizado a abrir crédito até o limite de 50% (cinquenta por cento).

As despesas decorrentes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, provenientes de excesso de arrecadação, obedecerão ao disposto no parágrafo 3º do artigo 43 da Lei 4.320/64.